

CARTA CONTRATO Nº 20190952
PROCESSO Nº 002/2019-CPL-PMB
(Processo Administrativo nº. 478/2019)

CARTA CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE BARCARENA E A
PESSOA FÍSICA ISANE DANTAS
GOES, COMO ABAIXO SE
DECLARA:

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência do Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019 - CPL, de um lado o Município de Barcarena, com sede à Av. Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Centro, CEP: 68.445-000 – Barcarena-PA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA** sob o CNPJ nº 05.058.458/0001-15, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Srº **PAULO SERGIO MATOS DE ALCANTARA**, brasileiro, casado, CPF/MF 036.450.532-04, portador do RG nº 1447464 3ª VIA PC/PA, residente e domiciliado no Município de Barcarena, doravante denominada CREDENCIANTE, e a pessoa física **ISANE DANTAS GOES**, portador da cédula de identidade nº 7368269 1º VIA e inscrito no CPF nº 032.338.302-54, PIS/PASEP nº 20940852750, residente e domiciliado em Rio Arauaia - Baixo, Sitio Vila dos Ventos, nº 0852 - Barcarena/PA, doravante denominada CREDENCIADO (A), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 478/2019, em conformidade com o Processo de Credenciamento nº. 002/2019 - CPL-PMB, por Inexigibilidade de Licitação, e a legislação vigente especialmente com a Lei Federal nº 8.666/93, autorizada mediante Termo de Ratificação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições e as cláusulas que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente contrato consiste no **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA O TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA POTAVEL PARA AS REGIÕES RIBEIRINHAS DE BARCARENA/PA.**
- 1.2 O objeto da presente carta contrato consiste na **Locação de Barco Motor**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, na prestação de serviço de transporte e distribuição de água potável na comunidade Cafezal para distribui-las as famílias da Beira da Costa – Ilha das Onças - Barcarena/PA, com um condutor habilitado, no Município de Barcarena, Estado do Pará, conforme nos termos desta carta contrato e proposta de preços do contratado que passam a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

Isane

1.3 Discriminação do objeto

ROTA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DIAS ENTG.	Nº S VIAG.	QNT	PREÇO REAL	
					PREÇO MENSAL. R\$	PREÇO ANUAL R\$
1	Cafezal para distribuí-las as famílias da Beira da Costa – Ilha das Onças - Barcarena/PA	QUA/SAB	8	12	R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)	R\$ 11.976,00 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato terá vigência de vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo conforme Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em datas e horários estabelecidos, sendo que a Prefeitura Municipal de Barcarena não se responsabilizará por despesas extras ao objeto contratado.

3.2. As quantidades indicadas da Planilha da especificação do objeto/valores referenciais de mercado, são estimadas, assim a Prefeitura Municipal de Barcarena se reserva no direito de executá-las parcialmente ou sem totalidade, não cabendo qualquer tipo de reivindicação por parte da CONTRATADA.

3.3 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, mão de obra, desmontagem decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena.

3.4 A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

3.5 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e funcionários.

3.6 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração durante a execução da prestação dos serviços.

Yzame

3.7 A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.8 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da carta contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

3.9 A CONTRATADA está ciente que todo o combustível e mão-de-obra para a operação do serviço será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, o recolhimento de todos os impostos inerentes de serviço e da mão-de-obra.

3.10 Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o contratado;

3.11 Zelar pela limpeza da embarcação;

3.12 Alterar os itinerários e os horários, a pedido da Administração, assim como executar eventual itinerário não descrito neste Termo de Referência, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Administração, com a consequente repactuação das alterações e dos valores quando for necessário.

3.13 A CONTRATADA obriga-se a substituir o barco quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

3.14 Em caso de substituição do barco, a contratada obriga-se a informar e remeter a **Secretaria Municipal de Administração**, os documentos referentes ao novo barco a ser utilizado.

3.15 O CONTRATADO manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

3.16 O CONTRATADO obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de seus pilotos e ajudantes de forma a manter a segurança e se responsabilizará pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas.

3.17 O CONTRATADO garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.

3.18 Ficará a critério da Coordenação da Secretaria Municipal de Administração de Barcarena, exigirem a troca de barcos e/ou piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

Moame

3.19 Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Pela consecução do presente acordo, a CONTRATANTE compromete-se a:

4.1.1. Efetuar o pagamento nas datas aprazadas;

4.1.2. Dar livre e completo acesso ao pessoal do CONTRATADO, encarregado do cumprimento dos serviços objeto da carta contrato;

4.1.3. Responsabilizar-se pela organização dos serviços objeto da carta contrato, gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os barcos pelas rotas e linhas percorridas.

4.1.4. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria, a qual terá poderes para acompanhar a execução dos serviços, podendo receber, atestar, rejeitar, orientar o CONTRATADO, tudo para a melhor execução dos serviços.

4.1.5. DA FISCALIZAÇÃO

4.1.5.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do CONTRATADO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

Secretaria Municipal de Administração

Nome do servidor responsável: Denison dos Santos Martins

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 065/2017 – GPMB

4.1.5.2. O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.1.5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Ysane

4.1.5.4. O CONTRATADO poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ R\$ 11.976,00 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O faturamento será mensal e o pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Secretaria Municipal de Administração, estão assegurados nas seguintes dotações orçamentárias:

EXERCÍCIO 2019:

- 02 - Prefeitura Municipal de Barcarena
- 0208- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO
- 04.122.0074.2.023 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO
- 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
- 3.3.90.36.16 - Locação de bens moveis e intangíveis

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Conforme parágrafo único do Art. 1º da Lei Estadual nº 8.331/15, os valores dos emolumentos previstos na Tabela serão atualizados anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, por ato das Corregedorias de Justiça por meio de Provimento.

CLÁUSULA NONA – DO AMPARO LEGAL

A presente carta contrato está amparado pelo Art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no inciso I Art. 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Yzame

10.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, cabendo à parte que deseje a rescisão, comunicar com antecedência;

10.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: O cometimento reiterado de faltas na execução da carta contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 poderá provocar a rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado, estará sujeito o Contratado às sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Carta Contrato, a Prefeitura Municipal de Barcarena poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.2. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o contratado apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

12.3. Multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da carta contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

12.4. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

12.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Barcarena pela não execução parcial ou total da carta contrato.

12.6. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

12.7. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja

Mrsame

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Pessoa física que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a carta contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o Processo ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.8. As sanções previstas poderão ser aplicadas conjuntamente, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O controle do serviço far-se-á da maneira seguinte:

13.1. Competirá ao CONTRATADO a responsabilidade direta por todos os serviços, objeto do presente acordo, estando sujeito à Fiscalização da CONTRATANTE, pela Secretaria Municipal de Administração.

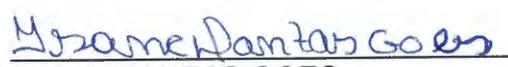
13.2. Sem prejuízo de plena responsabilidade do CONTRATADO perante o órgão contratante ou a terceiros, a fiscalização relatará à Secretaria Municipal de Administração as ocorrências que possam acarretar dificuldades ao normal desempenho dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

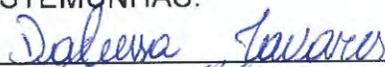
As partes elegem o foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato ficando expressamente vedado a eleição de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Barcarena/PA, 10 de 09 de 2019.


Paulo Sergio Matos de Alcântara
Prefeito Municipal de Barcarena
CREDENCIANTE


ISANE DANTAS GOES
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 025.028.632-79
2.  CPF: 000.346.401-20